



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos - NDH
Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS
Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos – PROREG
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão PDDC
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6086 E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 01/2020-NEVESCA/PRÓ-VIDA/PROSUS/PROREG/PDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio das Promotoras de Justiça e do Procurador de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República e 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prevê o art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, III, da Constituição da República, a qual consagra, ainda, o princípio da igualdade, estatuidando que “Todos são iguais perante a lei” e que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, conforme dispõe o seu art. 5º, I;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada e promulgada pelo Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1984 (Convenção de Belém do Pará), ratificada e promulgada pelo Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos - NDH
Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS
Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos – PROREG
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão PDDC
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1ª andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6086 E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

CONSIDERANDO que o art. 128, II, do Código Penal, prevê a admissibilidade legal de interrupção voluntária da gestação em caso de estupro (aborto sentimental), o que significa o respeito pelo Estado à dignidade e à integridade física e psíquica da mulher vítima de violência sexual;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.845/2013 dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, estendendo de forma ampla políticas públicas às vítimas de “violência sexual”, estabelecendo em seu art. 2º que “considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida”¹;

CONSIDERANDO que a Comissão sobre o Status das Mulheres (CSW) do Conselho Econômico e Social (ESC) da Organização das Nações Unidas (ONU), em sua última reunião no Ministério Público Federal, na PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, realizada em 15/03/2013, expediu recomendação no sentido de que os países devem garantir acesso aos serviços de saúde a mulheres e adolescentes vítimas de violência sem qualquer forma de discriminação, em especial “assegurar atenção a todas as consequências de saúde, incluindo [...] realização segura de aborto onde tais serviços sejam permitidos pela lei nacional [...]” (ONU, E/2013/27- E/CN.6/2013/11, item iii, trad. nossa do original inglês)²;

CONSIDERANDO que “a atenção humanizada às mulheres em abortamento merece abordagem ética e reflexão sobre os aspectos jurídicos, tendo como princípios norteadores a igualdade, a liberdade e a dignidade da pessoa humana, não se admitindo qualquer discriminação ou restrição do acesso à assistência e à saúde. Esses princípios incorporam o direito à assistência ao

¹ Recomendação 01/2014 – PFDC. Disponível em: <<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/ca58e911-1ffc-4e2e-92d8-97920de02a17.pdf>>. Acesso em: 11 dez 2019.

² Recomendação 01/2014 – PFDC. Disponível em: <<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/ca58e911-1ffc-4e2e-92d8-97920de02a17.pdf>>. Acesso em: 11 dez 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos - NDH
Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS
Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos – PROREG
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão PDDC
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6086 E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

abortamento no marco ético e jurídico dos direitos sexuais e reprodutivos afirmados nos planos internacional e nacional de direitos humanos”³;

CONSIDERANDO que o processo de revisão e de avaliação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas de 1999 (Cairo+5) do qual o Brasil também é signatário, deliberou que, nas hipóteses em que o aborto não é contra a lei, compete ao sistema de saúde treinar e equipar os provedores de serviços de saúde e implementar as medidas necessárias para a realização de abortos seguros e acessíveis⁴;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n. 515/2017 – PGJ, art. 3º, inciso II e art. 5º, inciso XV, é atribuição do Núcleo de Gênero – NG/NDH "fomentar e acompanhar a implementação e a execução das políticas públicas de promoção da igualdade de gênero", bem como "expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas";

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n. 515/2017 – PGJ, art. 2º, inciso II é atribuição do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente - NEVESCA fomentar e acompanhar a implementação e a execução das políticas públicas de enfrentamento da violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - PRÓ-VIDA age, em todo o Distrito Federal, nos casos em que profissionais de saúde causam, por ação ou omissão, danos à vida ou à saúde das pessoas. Atua, também, em questões sobre

³ Norma Técnica Atenção Humanizada ao Abortamento. Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento.pdf>. Acesso em: 11 dez 2019.

⁴ Nota técnica do Conselho Nacional do Ministério Público sobre o Projeto de Lei nº 5069, de 2013. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/DireitosFundamentais/Arquivos/Minuta_Nota_T%C3%A9cnica_-_CNMP_-_PL_5069_-_vers%C3%A3o_final.pdf>. Acesso em: 11 dez 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos - NDH

Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS

Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos – PROREG

Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão PDDC

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF

Telefone: (61) 3343 6086 E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

alimentos transgênicos, experimentos biológicos e terapêuticos, eutanásia, transplante de órgãos, bancos de dados de DNA, reprodução assistida, aborto legal e clonagem de seres humanos;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS acompanha e fiscaliza o atendimento oferecido pelo Sistema Único de Saúde SUS. Trabalha a regularidade, a necessidade e a execução dos convênios e contratos firmados entre o SUS e entidades sem fins lucrativos e filantrópicos, além daquelas entidades de iniciativa privada e profissionais liberais voltados à promoção, à proteção e à recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG fiscalizam as Administrações Regionais, as Coordenações Regionais de Ensino e os Conselhos Escolares das instituições públicas de ensino do DF, os Conselhos Regionais de Saúde e elaboram e executam a política institucional de defesa da ordem urbanística e de prevenção e repressão ao parcelamento irregular ou ilegal do solo;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC atua na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, com vistas a garantir o seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO o ofício nº 1489/2020 – SES/GAB encaminhado ao MPDFT em resposta ao ofício nº 20/2020-NEVESCA/NDH/MPDFT;

CONSIDERANDO que o Programa de Interrupção Gestacional Prevista em Lei - PIGL conta com 1 Assistente Social em teletrabalho, 1 Psicóloga em licença médica e 1 médica ginecologista e obstetra que cede apenas 6h semanais de sua carga horária para o programa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos - NDH
Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS
Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos – PROREG
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão PDDC
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6086 E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

CONSIDERANDO que as servidoras do Centro de Especialidades para a Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica (CEPAV) Violeta estão realizando os acolhimentos das pacientes que procuram o PIGL e agendando para a única médica realizar o atendimento nas terças à tarde;

CONSIDERANDO que tramitam no SEI processos referentes a recomposição da equipe do PIGL, com o intuito de garantir a continuidade dos atendimentos previstos em lei: 12799/2020-15; 131053/2020-18; 132820/2020-06; 137498/2020-01; 60828/2020-55 (Despacho GVDANT 38046318);

CONSIDERANDO o Despacho - SES/HMIB/DAS/GACL/UPAV/PIGL⁵, no qual há informação de que a Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde, deve ser composta por equipe multidisciplinar que integre no mínimo as seguintes especialidades: 03 médicos ginecologistas (totalizando 60h); 2 psicólogas (totalizando 80h); 2 assistentes sociais (totalizando 60h);

CONSIDERANDO o Despacho - SES/HMIB/DAS/GACL/UPAV/PIGL, que aponta a dificuldade de composição de equipe do PIGL em razão do direito que dispõe os/as médicas de apresentarem objeção de consciência, conforme artigo 9º do Código de ética médica, segundo o qual “é direito do médico(a), “recusar a realização de atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência”;

CONSIDERANDO o Despacho - SES/HMIB/DAS/GACL/UPAV/PIGL, que indica que o número de atendimentos no PIGL vem crescendo consideravelmente a cada ano, conforme Gráfico Estatístico PIGL 23 anos 33856106⁶;

⁵ Despacho de resposta do ofício nº 678/2020-GABPR28-AM MPF(35465666) que versa sobre Inquérito Civil nº 1.16.000.000189/2018-52.

⁶ No ano de 2019, 102 pacientes foram acolhidas, gerando 816 atendimentos da equipe multidisciplinar, sendo 306 atendimentos médicos. Vale ressaltar que estes números não contabilizam os atendimentos realizados nas pacientes após internação para abortamento, que ainda envolvem internação médica, avaliação médica pré-procedimento,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos - NDH
Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS
Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos – PROREG
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão PDDC
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6086 E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

CONSIDERANDO o Despacho - SES/HMIB/DAS/GACL/UPAV/PIGL, no qual há informação de que no PIGL não existem servidores/as médicos/as disponíveis todos os dias para atendimento e acolhimento das pacientes, gerando negativa de atendimento ou encaminhamento para profissionais de urgência da maternidade do HMIB, sem capacitação na temática do aborto legal, a gerar riscos de revitimização;

CONSIDERANDO que o atendimento às situações de violência é apontado pela Organização das Nações Unidas - ONU como um serviço indispensável e por isso deve ser previsto nos Planos de Contingenciamento para o combate a COVID-19, evitando-se os nefastos efeitos decorrentes do isolamento social sobre a saúde mental e física das mulheres/meninas⁷;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 212/2020 que institui Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que as ações a serem realizadas no combate e na prevenção ao Coronavírus (COVID-19) estão relacionadas às atribuições de diversos cargos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dentre eles deste Núcleo de Direitos Humanos – NDH, da Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA, da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS e da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 08190.018988/20-75 instaurado a fim de acompanhar as ações de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) realizadas pelo

procedimento de abortamento (AMIU ou indução), avaliações psicológica e social durante internação e avaliação médica quanto as condições da paciente para alta hospitalar;

⁷ <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331699/WHO-SRH-20.04-eng.pdf?ua=1>;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos - NDH
Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS
Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos – PROREG
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão PDDC
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 6086 E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

Núcleo de Direitos Humanos - NDH durante a pandemia e enquanto durar o estado de calamidade pública por COVID-19 no Brasil;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Distrito Federal que:

Proceda a reestruturação do Programa de Interrupção Gestacional Prevista em Lei - PIGL, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, garantindo-se atendimento presencial e remoto diário por meio de equipe técnica multidisciplinar das áreas da ginecologia médica, psicologia e assistência social às mulheres/meninas que demandam atendimento e acolhimento.

Brasília, 12 de maio de 2020

José Eduardo Sabo Paes

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC/MPDFT

Hiza Maria Silva Carpina Lima

Promotora de Justiça
PROREG/MPDFT

Mariana Fernandes Távora

Promotora de Justiça
NHD/MPDFT

Mariana Silva Nunes

Promotora de Justiça
NHD/MPDFT

Alessandra Campos Morato

Promotora de Justiça
PRÓ-VIDA/MPDFT

Fernanda da Cunha Moraes

Promotora de Justiça
PROSUS/MPDFT

Assinado por:

ALESSANDRA CAMPOS MORATO - SAC-VIDA/CPJBSI em 13/05/2020.

FERNANDA DA CUNHA MORAES - 3ºPROSUS-BSI em 13/05/2020.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA - 4ºPROREG-SA em 12/05/2020.

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PGJ em 12/05/2020.

MARIANA FERNANDES TAVORA - NEVESCA/NDH em 12/05/2020.

MARIANA SILVA NUNES - 2º OF-NDH em 12/05/2020.

.